

PROCESSO Nº: 932897

NATUREZA: Auditoria

PROCEDÊNCIA: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte

PERÍODO: 1º de janeiro de 2007 a 30 de junho de 2014

À Coordenadoria de Pós-Deliberação.

Consoante relatório disponibilizado no SGAP em 28/4/2021 – peça n. 70, a unidade técnica competente verificou que foram cumpridas as determinações constantes do acórdão proferido na sessão da Segunda Câmara de 13/6/2019 – peça n. 28, com o encaminhamento do plano de ação, documentos e/ou informações pelos responsáveis, razão pela qual sugeriu o encerramento dos presentes autos e a autuação de processo de monitoramento, por analogia à Resolução n. 16/2011 – que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em auditoria operacional realizada pelo Tribunal.

Ressalte-se que a verificação do cumprimento das deliberações deste Tribunal e os resultados delas advindos deve ser realizada mediante monitoramento, na forma preconizada nos artigos 290 a 293 do Regimento Interno, sem se olvidar que as atividades de controle externo devem se orientar, dentre outros, pelos critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade, observados os princípios da eficiência, eficácia e efetividade do controle, a teor do disposto no art. 226 da norma regimental.

Assim, considerando que a decisão proferida nos presentes autos transitou em julgado em 16/10/2019, conforme informação lançada no SGAP, **determino** que essa Coordenadoria, em conformidade com o art. 6º da Resolução Delegada n. 1/2021, e os artigos 283, §§ 1º e 2º, 291, parágrafo único, e 292 do Regimento Interno:

1) proceda à atualização, se for o caso, do cadastro informatizado referente à unidade jurisdicionada, incluindo-se as determinações constantes da deliberação proferida neste processo para fins de monitoramento pelo Tribunal; e

2) encaminhe cópia do aludido acórdão à Superintendência de Controle Externo para que avalie a inclusão dos dados deste processo em auditoria operacional eventualmente em curso, conforme informação técnica, ou na matriz de risco de modo a subsidiar futuras fiscalizações no Município de Belo Horizonte.

Após, **determino** que os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos para fins de arquivamento, com fulcro no art. 176, I, do Regimento Interno, Res. n. 12/2008.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2021.

Licurgo Mourão
Relator